CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO

PARECER Nº 43 /2025/CAET

PROCEDÊNCIA	Campus Arraial do Cabo
OBJETO	Interrupção Temporária do CT em Meio Ambiente na modalidade concomitante/subsequente
RELATOR(ES)	Pedagoga Gilsiane Escobar – Diretora da Dateq - PROEN

O presente parecer tem por objeto a Interrupção Temporária do CT em Meio Ambiente na modalidade concomitante/subsequente.

I – ANÁLISE

Em atenção ao Processo em epígrafe, com solicitação de Interrupção Temporária do Curso Técnico em Meio Ambiente do campus Arraial do Cabo, na forma presencial, modalidade concomitante/subsequente e:

Considerando a decisão do Colegiado do Curso Técnico em Meio Ambiente Concomitante/Subsequente ao Ensino Médio, em agosto de 2022, pela interrupção temporária/extinção do curso, caso houvesse a oferta de uma graduação tecnológica na área de meio ambiente;

Considerando que o Colegiado de Campus, em reunião ocorrida em 29 de outubro de 2024, também foi favorável à solicitação de Interrupção do Curso em questão;

Considerando a Resolução CONSUP nº 147, de 23 de novembro de 2023, que aprovou a criação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental;

Considerando os dados coletados da Plataforma Nilo Peçanha, tais como índice de evasão, eficiência acadêmica e taxa de ocupação, os quais apresentaram as seguintes taxas:

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Taxa de Ocupação	66,67%	67,22%	38,89%	44,44%	73,61%	70,14%	- (*)	60,16%
Eficiência Acadêmica	30,30%	41,67%	36,73%	20,51%	29,73%	23,08%	26,67%	29,81%
Evasão	69,70%	57,14%	59,62%	70,45%	55,32%	68,97%	64,71%	63,70%
Conclusão	30,30%	40,82%	34,62%	18,18%	23,40%	20,69%	23,53%	27,36%
Retenção	-	2,04%	5,77%	11,36%	21,28%	10,34%	11,76%	8,94%

Diante dos dados coletados, observa-se que das vagas ofertadas, apenas 60,16% foram preenchidas e, para além disso, os índices de Evasão sempre foram muito elevados, o que deixa evidente a baixa procura e permanência no curso.

Salienta-se que a partir de 2024.2 o curso conta apenas com estudantes do 4º período (concluintes). Além disso, destaca-se que o estágio curricular não é obrigatório.

II – VOTO DO(S) RELATOR(ES)

Diante do exposto, o Parecer da DATEQ é favorável à interrupção temporária do Curso Técnico em Meio Ambiente, na modalidade concomitante/subsequente.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Acadêmico de Ensino Técnico acompanha a relatoria, devendo o presente ser encaminhado, acompanhado da Ata nº 152, ao Conselho Superior.

Em 30 de abril de 2025.

Gilsiane Escobar – Relatora do Processo
Conselheiro(s) presente(s)

_____
Presidente do CAET